



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 32/2024

(NLL n° 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº160/2024

PROJETO BÁSICO
ANEXO A SOLICITAÇÃO Nº 110/2024

OBJETO:

Contratação emergencial de empresa especializada em transporte escolar rural e urbano de alunos da rede pública municipal de ensino.

Alfenas/MG
Junho de 2024

(Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Nova Lei de Licitações ([**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**](#)))



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO ANEXO II

1. OBJETO- Fund. Legal: art.75, Lei 14.133/21, inciso II

Contratação emergencial de empresa especializada em transporte escolar rural e urbano de alunos da rede pública municipal de ensino.

2.UNIDADE REQUISITANTE- Fund. Legal: Lei. M. nº 3235/01

Secretaria Municipal de Educação.

3.JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE - Fund. Legal: Art 46 da Lei nº 14.133/21

O caso apresentado configura-se hipótese de emergencial tratamento, trata-se de licitação dispensável por contratação direta. O texto da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 14.133/2021 e suas alterações, leciona em seu inciso VIII, Art. 75, que a licitação será dispensável emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando que não houve transição, que a gestão atual não disponibilizou dos contratos de fornecimentos de bens e serviços para possibilitar a regular continuidade dos produtos essenciais.

Considerando que a aquisição será para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, com intuito de atender aos alunos no seu percurso a escola, com o objetivo de atender um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade. Vale ressaltar que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é dos municípios.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: demonstração concreta e efetiva da potencialidade de danos, e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos. Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço do transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior.

Note-se assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Na hipótese consignada, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços do transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

4. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DE DESPESA- Fund. Legal: Art.16 inciso II § 1º, LRF

As despesas para cobrir o Objeto deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de educação (SEMED)

Classificação Funcional: 3.3.90.39.00.00.00.00- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 1540- Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica- Despesa ficha nº 500/2024

5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos.

7. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS- Fund. Legal: inciso xxv do art. 6º da Lei 14.133/21

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços, objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA está consignado no **Anexo I** deste projeto básico – Termo de Referência Técnica.

O art. 72 da NLL c/c Decreto Municipal nº 3.545/2024 em seu art. 34, II, prevê que, se for o caso, poderá ser dispensada e será de forma opcional a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

licitação, realizando-se o processo de compra direta. Nestes termos o que caracteriza a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar para este presente Projeto Básico.

6.VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA- Fund.Legal: letra i do inciso XXIII da Lei 14.133/21

Estima-se conforme planilha constante do **Anexo II** deste projeto o valor global de **R\$1.753.200,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos reais)**, para execução total dos serviços.

Com prazo parcelado pelo período de 6 (seis) meses.

Alfenas, 05 de Junho de 2024

THAYS ALEXANDRE SALLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA TÉCNICA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada em transporte escolar rural e urbano de alunos da rede pública municipal de ensino.

2.EXECUÇÃO

2.1.O serviço somente será executado caso haja problemas como defeitos com os veículos de propriedade do Município.

2.1.1. Será destinado para atender situações eventuais do transporte escolar e de pacientes em tratamento fisioterapêutico o objetivo é atender as linhas, rural e urbano, em que o veículo esteja em manutenção ou impossibilitado de transitar por qualquer outro motivo.

2.1.2. Esta substituição ocorrerá sem período determinado, com a predominância do transporte por áreas rurais não pavimentadas, será ocasional e sem percurso determinado.

2.2.O Setor de Compras irá enviar uma Autorização de Fornecimento para o detentor da ata, informando qual a rota, horários e veículo que deverá prestar o serviço.

2.3.O prazo para início da prestação de serviço é de 24 horas, e será apenas pelo período necessário, para que o veículo do Município volte a rodar.

2.4.Os itens referentes aos veículos COM MOTORISTA serão utilizados em casos de ausência justificada do motorista no quadro efetivo do Município, em caso de aumento na demanda de linhas extras e/ou aumento de linha efetiva.

2.5. O serviço deverá estar incluso manutenção e abastecimento dos veículos.

2.6. Os Veículos deverão ter no máximo 15 anos da data da fabricação, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento, conforme Decreto Municipal nº3.498 de 20 de outubro de 2023.

3.META FÍSICA- VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Serão serviços de ordem única e valor unitário.

3.1. Planilha de Orçamentos:

Item	Descrição	Un	ORÇ. 1	ORÇ. 2	ORÇ. 3	Menor Preço
1	VEICULO PARA TRANSP.DE ALUNOS TIPO VAN C/16 LUGARES C/MOTORISTA	KM	R\$11,40	R\$12,80	R\$14,50	R\$11,40



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

2	VEICULO PARA TRANSP. DE ALUNOS COM 30 LUGARES SEM MOTORISTA	KM	R\$12,95	R\$13,50	R\$13,00	R\$12,95
---	---	----	----------	----------	----------	----------

3.2 Tabela de Quantidades de valores:

Item	Especificação/Etapa	Quant. /serv.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por 3 MESES Letivos (R\$)
01	VEICULO PARA TRANSP.DE ALUNOS TIPO VAN C/16 LUGARES C/MOTORISTA	72.000	R\$11,40	R\$820.800,00
02	VEICULO PARA TRANSP. DE ALUNOS COM 30 LUGARES SEM MOTORISTA	72.000	R\$12,95	R\$932.400,00

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo desta contratação realizada pelo setor requisitante importa em Valor Máximo de **R\$1.753.200,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos reais)**, Valor realizado em pesquisa de mercado, conforme orçamentos em anexo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Classificação Institucional	Funcional programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.14.07	12.361.0013.2126	3.3.90.39	500/2024

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preços no endereço eletrônico: compras@alfenas.mg.gov.br.

6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.4. Documentação para Habilitação:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b)** Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;
- c)** Contrato Social ou registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, esta do local da sede solicitante;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual– Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- h)** Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- i)** Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k)** Certidão Negativa de falência, de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- l)** Atestado de capacidade técnica de Declaração emitida por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com Autenticação do Emitente e Cargo que ocupa, comprovando que a proponente Forneceu Serviço, compatível com as características do Objeto da Presente Dispensa. –

7.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. - O serviço será recebido da seguinte forma:

7.2. - Provisória, mediante recibo, imediatamente após a execução do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

7.3. - Definitiva, mediante recibo, em até 10 dias úteis, após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

7.4. – O (s) serviço (is) entregue (s) em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta será (ão) rejeitado (s) parcial ou totalmente, conforme o caso, e a empresa vencedora será obrigada a substituí-lo (s) no prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

7.5. - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

7.6. - Independentemente da aceitação, a empresa vencedora garantirá a qualidade do (s) serviço (s) pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo de 3 dias;

7.7. – O(s) serviço(s) deverá ser de forma imediata, correspondente à totalidade componente dos itens discriminado na nota de empenho.

8. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá como responsáveis:

8.1.1. GESTORES DO CONTRATO: Thays Alessandre Salles

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo dos Santos da Freiria

8.1.4. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.1.5. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.2. Nos termos do art. 92 Lei nº 14.132/2021, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

8.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

8.5. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

8.6. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e os serviços:

8.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6.2. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á a 05 (cinco dias corridos).

8.6.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses não sendo prorrogável.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das causas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 6(seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante aos serviços executados, no prazo de até 21 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

fiscal do setor requisitante. A Nota Fiscal deverá ser enviada à Superintendência de Compras e Padronização de Materiais da Prefeitura Municipal de Alfenas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Conferir o fornecimento dos serviços, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

12.2. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

12.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Projeto Básico,

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.5. Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas.

12.6. Nomear um servidor para ser o fiscal das entregas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá facilitar o acesso de fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Alfenas a fim de colher informações de quilometragem, estado de conservação dos veículos, itinerários, quantidade de alunos transportados por veículos, enfim tudo o que se fizer necessário para a fiscalização do transporte escolar;

13.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste projeto;

5.3. Ser responsável por todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos motoristas;

13.4. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou Comissos que venha praticar em função da executora do objeto, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas e de terceiros, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

13.5. Todos os veículos deverão ter rastreador por GPS para fins de prestação de contas junto ao relatório de serviços;

13.6. O fornecedor deverá arcar com todas as despesas, incluindo o combustível, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar;

13.7. A detentora deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;

13.8. Quando solicitado veículo com motorista, deverá disponibilizar motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o código de Trânsito Brasileiro;

13.9. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos, a detentora será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;

13.10. O motorista deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança;

13.11. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive as alterações descritas na Lei 14.071/2020;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

13.12. Sob nenhum pretexto, a detentora poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos alunos/ usuários;

13.13. Deverá obedecer rigorosamente, os horários previstos e pré determinados que atendam as entradas e saídas das aulas nas escolas; Os horários que eventualmente não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito à Detentora da Ata, para conhecimento e tomada de providências cabíveis;

13.14. Deverá seguir os horários especiais para o transporte de alunos, nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar, toda vez que para isso seja solicitado;

13.15. Dos veículos exige-se:

a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em todas as extensões das faixas laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

b) Lanternas de luzes brancas, amarelas ou foscas, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luzes vermelhas, dispostas nas extremidades superior da parte traseira.

c) Cintos de segurança em números igual à lotação, atendendo as exigências do CONTRAN; para o condutor deverá ser do tipo três pontos com ou sem retrator; e para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

d) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de quatro quilos, fixados na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

e) Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo 10 cm;

f) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

g) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Transito (CTB), suas alterações previstas na Lei nº14.071/2020, nas Resoluções do Contran e na Portaria Detran MG.

h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

i) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo);

j) A frota deverá ter no máximo 15 anos da data da fabricação;

k) Registro como veículo de passageiro;

l) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (PORTARIA DENATRAN nº1.153 de 26/08/2002);

m) Os veículos deverão obedecer sua lotação seguindo o código de Transito Brasileiro;

n) Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada)

o) Aviso Importante da Gestão do Transporte Escolar para todos usuários, sem exceção:

“O Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículo, em qualquer tipo de via.

De acordo com esse artigo, todos os ocupantes do veículo devem estar devidamente sentados e ajustados com o cinto de segurança antes de iniciar a movimentação do veículo. Isso inclui o uso do cinto de segurança em todos os bancos do veículo, tanto no banco traseiro quanto no dianteiro.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

A não utilização do cinto de segurança é considerada uma infração grave, e pode resultar em multa para o condutor e para os ocupantes do veículo que não estiverem utilizando o dispositivo. Além disso, a falta do uso do cinto de segurança pode aumentar os riscos de lesões e mortes em caso de acidente de trânsito.

Por isso, é muito importante que os condutores e passageiros de veículos sempre observem a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, visando a segurança de todos os envolvidos no trânsito.”

5.16.Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) p.p;

5.17.A detentora da Ata deverá, periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisa; funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico, óleo de motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento;

5.18.Os motoristas recrutados pela empresa, deverão obrigatoriamente:

- a) Tenham idade superior a vinte e um anos;
- b) Sejam habilitados na categoria D ou superior;
- c) Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- d) Seja aprovado em curso especializado, (Transporte Escolar) comprovado através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Certidão de antecedentes criminais;
- f) Deverão estar devidamente uniformizados e com identificação através de crachá.

5.19.Todos os veículos deverão atender as especificações legais exigíveis para o transporte de alunos, a saber:

- a) Resolução CONTRAN nº 14/98 de 06 de fevereiro de 1998, respeitadas suas alterações e revogações;
- b) Resolução CONTRAN nº87/99 de 04 de maio de 1999
- c) Resolução DETRAN nº1.153 de 26 de Agosto de 2002
- d) Resolução DETRAN nº1.094 de 06 de Agosto de 2003
- e) Resolução DETRAN nº766 de 13 de Abril de 2006
- f) Resolução SE 27 de 09 de maio de 2011
- g) Portaria DETRAN nº1310 de 01 de Agosto de 2014.
- h) Demais normas Legais exigíveis em vigor ou que porventura venha a disciplinar o transporte de alunos ao decorrer do período de validade da Ata.

13.20..Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da Ata objeto deste termo;

13.21.Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

13.22.Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta o Secretaria Municipal de Educação de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

13.23.Arcar com todas as despesas decorrentes da Ata do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, manutenção e abastecimento dos veículos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

13.24. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

13.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos serviços.

14- DO PAGAMENTO:

14.1. Contraprestação imediata de acordo com a entrega, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

14.1.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens.) de fornecimento parcial (is) emitida pelo Superintendência de Compras e Padronização de Material desta Prefeitura.

14.1.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

15. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

15.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento.

15.2. O prazo para início da prestação de serviço é de 24 horas, e será apenas pelo período necessário, para que o veículo do Município volte a rodar.

15.3. A vigência do contrato será de 03 (três) meses de dias letivos a contar de sua assinatura.

15.4. O serviço deverá abranger todo município de Alfenas sendo área urbana e/ ou rural, onde os locais serão determinados pela secretaria demandante e devidamente informados na Autorização de Fornecimento.

16 – DA GARANTIA.

16.1 – O prazo de garantia do serviço sera de forma imediata, após a realização do procedimento.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração, será considerado **o menor preço global**.

Alfenas, 05 de Junho de 2024

THAYS ALEXANDRE SALLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação/Etapa	UN	Quant. /serv.	Valor Total (R\$) Por 3 meses Letivos
01	VEICULO PARA TRANSP.DE ALUNOS TIPO VAN C/16 LUGARES C/MOTORISTA	KM	72.000	R\$ 27.328,00
02	VEICULO PARA TRANSP. DE ALUNOS COM 30 LUGARES SEM MOTORISTA	KM	72.000	R\$ 26.640,00

Obs. Conforme cotação de preço a estimativa de custo desta contratação realizada pelo setor requisitante importa em uma média de **R\$1.753.200,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos reais)**, os preços relacionados ao certame foram buscados por cotações de valores de mercado.

Alfenas, 05 de Junho de 2024

THAYS ALEXANDRE SALLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

ANEXO IV

I- RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUÇÃO:

Tendo em vista o critério de menor preço, dado o valor abaixo a empresa **VIAÇÃO CIRCUITO DAS AGUAS LTDA**, situada no Endereço: Estrada cambuquira/campanha, nº 891 – Bairro Marimbeiro, Cambuquira -MG, oferece o menor preço global, presta todos os serviços solicitados e está em dia com os documentos, conforme orçamentos anexos.

ORD.	FORNECEDOR	CNPJ/ENDEREÇO	V. PROPOSTA.
01	VIAÇÃO CIRCUITO DAS AGUAS LTDA	CNPJ Nº 08.335.959/0001-90 Endereço: Estrada cambuquira/campanha, nº 891 – Bairro Marimbeiro, Cambuquira -MG Telefone: (35) 98408-5575	R\$ 1.753.200,00
02	COMUNELLO BRASIL TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 33.782.619/0001-54 Endereço: AV. João de Brito Pimenta 485, Centro Cambuquira/MG Telefone: 35 98432-1548	R\$ 1.893.600,00
03	UNIBUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CNPJ: 01-986.412/0001-05 Endereço: Rua Felício Pedroso, 801 – Bairro Jardim bom Pastor- Santo André – São Paulo- SP- Telefone: 31 4570-1090	R\$ 1.980.000,00

Alfenas, 05 de Junho de 2024

THAYS ALEXANDRE SALLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

ANEXO V

O(s) licitante(s) interessados deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;
- c) Contrato Social ou registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, esta do local da sede solicitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual– Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- i) Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de falência, de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- L) Atestado de capacidade técnica de Declaração emitida por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com Autenticação do Emitente e Cargo que ocupa, comprovando que a proponente Forneceu Serviço, compatível com as características do Objeto da Presente Dispensa. –

Alfenas, 05 de Junho de 2024

THAYS ALEXANDRE SALLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

(DISPENSA N° 032/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2024

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em transporte escolar rural e urbano de alunos da rede pública municipal de ensino.

1 – Antes do pronunciamento quanto à situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do presente procedimento, solicito parecer prévio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão com relação ao enquadramento dos custos unitários aos limites da LDO e das exigências de responsabilidade fiscal. Em seguida, o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda, para a informação sobre a existência ou não de recursos orçamentários e financeiros para a cobertura da despesa objeto do presente procedimento.

2 – Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na forma do item 1 deste expediente.

Alfenas, 05 de Junho de 2024

THAYS ALEXANDRE SALLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO